

Processo n.: @REC 17/00540472

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-16/00040982 - Representação de Agente Público acerca de suposta fraude à licitação por fracionamento de despesas em 2013

Interessado: Zenio Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 57/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame proposto pelo Sr. Zênio Cardoso, nos termos do artigo 80, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e art. 138 do Regimento Interno, interposto contra o Acórdão n. 282/2017, exarado na Sessão do dia 12/06/2017, nos autos nº REP-16/00040982, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Sombrio.

Ata n.: 12/2019

Data da sessão n.: 11/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC